

Edital N°02/2019

Regulamento do Processo Eleitoral para Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro, quadriênio 2019-2023.

O presente Regulamento trata das ações, providências, orientações e procedimentos complementares relativos à eleição do Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro, para quadriênio 2019-2023.

TÍTULO I

Capítulo I

Da Comissão Eleitoral da ESC

Art.1° A **Comissão Eleitoral** da Escola Superior de Cruzeiro - ESC, através do Edital N°02/2019, de **30 de Agosto de 2019**, para fins específicos de conduzir o processo de escolha do Diretor Geral da ESC, com base no Regimento Geral da Escola Superior de Cruzeiro, que disciplina a matéria no âmbito desta autarquia municipal, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Eleitoral em vigor e o Estatuto do Servidor Municipal – Lei 4.586/2017.

Art. 2° A Comissão Eleitoral tem a composição formada por 04 (quatro) membros.

Capítulo II

Das atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 3° A **Comissão Eleitoral** terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral da ESC e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos candidatos nos sites e murais da ESC;
- IV - divulgar o local e data de votação;
- V - confeccionar as cédulas eleitorais e rubricá-las;
- VI - Decidir sobre a validade dos votos, separando os anulados (não contiver a rubrica dos integrantes da comissão, não corresponder ao modelo oficial, rasurados, com mais de uma indicação, que não permitam identificar o candidato votado) em envelope próprio.
- VII - proceder à apuração em reunião com pelo menos um membro dos Conselhos Superiores desta Instituição;
- VIII - publicar nos sites e murais da ESC, bem como, encaminhar os resultados da lista tríplice de candidatos ao cargo ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - resolver casos omissos.

X – Publicar, após o retorno da escolha da lista tríplice, a nomeação e posse do Diretor Geral da ESC no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II

Do Processo Eleitoral Capítulo I

Dos Candidatos, Inscrições, Registros das Candidaturas, Impugnações, Recursos e Homologações.

Art. 6º Os processos de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral da ESC serão conduzidos pela **Comissão Eleitoral** instituída especificamente para este fim.

§ 1º. A convocação da eleição para o cargo de Diretor Geral será feita por edital interno da ESC, devendo nele constar, pelo menos, o cargo objeto da eleição, os requisitos e documentos para inscrição, além dos prazos, local, dia e horário de início e término da inscrição, da votação e da apuração dos votos.

Capítulo II

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral os servidores ocupantes de cargo efetivo da ESC da carreira docente, em atividade, desde que se enquadrem nos requisitos abaixo:

- I - Ser portador do título de Mestre reconhecido pelo órgão regulamentador dos cursos de pós-graduação no Brasil (Capítulo II, Seção I - Art 12 – Parágrafo 1º);
- II- Ser titular de emprego de professor com o mínimo de 05 (cinco) anos de exercício na ESC, imediatamente anteriores ao final do prazo de inscrição fixado no respectivo edital, por meio de documento formal.

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 8º Os interessados deverão entregar a cópia da titulação, currículo Lattes e ficha de inscrição (Anexo II) à Secretaria Geral da ESC, no Campus I, localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Vila Paulo Romeu, em horário de expediente, ou seja, 08h às 12h e das 17h às 21h.

§ 1º. É vedada a inscrição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, assim como parentes de 1º e 2º graus dos mesmos, para o cargo previsto, visando manter a legitimidade e imparcialidade do processo eleitoral;

§ 2º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral competente desde que atendam aos requisitos constantes dos **Art. 7º** desta Norma;

Art. 9º O prazo para as inscrições é dos dias **12 a 23 de Setembro de 2019**, na Secretaria Geral da ESC, no Campus I, localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Vila Paulo Romeu, em horário de expediente, ou seja, 08h às 12h e das 17h às 21h, conforme **Art. 8º** desta Norma;

Art. 10. A relação e homologação preliminar das inscrições será divulgadas no dia **26 de Setembro de 2019, a partir das 8h**, e será afixada nos murais e no site da ESC.

Capítulo IV

Interposição de Recursos e Contestações

Art. 11. O eleitor habilitado a participar do Processo Eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado junto à Comissão Eleitoral entregue na Secretaria Geral da ESC, localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Cruzeiro/SP, de **30 de Setembro a 01 de Outubro de 2019**, em horário de expediente, ou seja, 08h às 12h e das 17h às 21h.

§ Parágrafo Únicoº O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à respectiva Comissão Eleitoral, e deverá conter:

- I – o nome completo e os dados do eleitor;
- II – fundamentos de fatos e direito;
- III - pedido de forma clara e objetiva.

Art. 12. Facultar-se-á ao candidato que teve sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante a apresentação de contestação devidamente fundamentada, entregue na Secretaria Geral da ESC nos dias **03 e 04 de Outubro de 2019**, na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Cruzeiro/SP, Campus I, com um único recurso, em horário de expediente, ou seja, 08h às 12h e das 17h às 21h.

Parágrafo Único. A contestação interposta, por inscrito, à Comissão Eleitoral, deverá conter:

- I - o nome e o cargo do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II - fundamento de fato e de direito;
- III - pedido de nova decisão.

Art. 13. A análise das impugnações e contestações impetradas será realizada pela Comissão Eleitoral nos dias **07 e 08 de Outubro de 2019**.

Art. 14. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos nos parágrafos únicos dos **Artigos 11 e 12**.

§ 1º A análise dos recursos e contestações impetrados será realizada pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 15. A Comissão Eleitoral divulgará e publicará, no site e murais da ESC, dia **09 de Outubro de 2019**, a partir das 18h, a homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito.

TÍTULO III

Do Colégio Eleitoral

Capítulo I

Dos Votantes, Dos Eleitores

Art. 16. O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros vigentes do Conselho Diretor e Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme dispõe o Regimento Geral.

Capítulo II

Da Cédula Eleitoral

Art. 17. O voto será secreto e facultativo;

Art. 18. A votação será realizada em cédula eleitoral de modelo único confeccionada e rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A cédula deverá conter os nomes dos candidatos em ordem alfabética;

§ 2º Ao lado de cada candidato haverá um retângulo em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha.

Capítulo III

Do Dia, Horário e Local de Votação

Art. 19. A eleição para Diretor Geral ocorrerá no dia **10 de Outubro de 2019**, das 09h às 20h, na sala I do Prédio Central da Escola Superior de Cruzeiro, localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Cruzeiro/SP, observando:

I - haverá uma mesa receptora de votos composta por pelo menos um membro da Comissão Eleitoral que apresentará uma lista de presença dos eleitores dos Conselhos Superiores;

II - não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda de boca de urna no local de votação e isso poderá acarretar sanções administrativas e penais previstas em lei;

III - no ambiente onde será realizada a eleição, só será permitida a presença dos eleitores que estão em processo de votação, além de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral que estará compondo a mesa receptora.

Capítulo IV

Da Eleição, da Votação e Abertura das Urnas

Art. 20. Os membros dos conselhos (CONDIR e CONSEP) votarão para a eleição dos nomes que comporão a lista tríplice, sendo o Diretor Geral nomeado pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro.

Art. 21. O voto será uninominal, conforme Capítulo II, Seção I - Art 12 – Parágrafo 5º do regimento geral da ESC.

Parágrafo Único. Cada membro dos conselhos (CONDIR e CONSEP) poderá votar em apenas um candidato.

Art. 22. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

I – no início das votações, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos membros do CONDIR e CONSEP;

II – a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III – o eleitor assina a lista de presença e recebe uma cédula eleitoral rubricada pelos integrantes da mesa receptora;

Art. 23. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

Capítulo V

Da Fiscalização

Art. 24. É assegurado ao candidato a fiscalização durante o processo de votação e apuração dos votos, respeitando o espaço estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. A ausência de fiscalização por parte dos candidatos não impedirá a Comissão Eleitoral de iniciar ou dar continuidade ao processo eleitoral.

TÍTULO IV

Da Apuração dos Votos

Art. 26. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sendo acompanhada por pelo menos 1 (um) membro do CONDIR e 1 (um) membro do CONSEP, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos, respeitando o espaço estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Após a abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá conferir, inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes na lista de presença.

§ 4º Se o número de votos coincidirem com o número de votantes far-se-á a apuração dos votos.

Art. 27. Será anulada a cédula que:

- I – não contiver a rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- II – não corresponder ao modelo oficial;

Art. 28. Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I – mais de um candidato assinalado;
- II – rasuras de qualquer espécie;
- III – qualquer caractere que não permita a identificação do candidato votado.

Art. 29. Serão considerados componentes da lista tríplex os candidatos a Diretor Geral que obtiverem o maior percentual de votos, sendo excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos.

Art. 30. Em caso de empate, os candidatos empatados terão nova eleição até ocorra o desempate.

Art. 31. Após a apuração da urna, os votos e documentos deverão ser guardados pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

TÍTULO V

Do Resultado, Dos Recursos.

Art. 32. O resultado preliminar da lista tríplex para eleição de Diretor-Geral será divulgado no dia **11 de Outubro de 2019** para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Escolar, cabendo aos candidatos o direito de interpor recurso, por escrito, no prazo de **16 a 18 de Outubro de 2019**, na Secretaria Geral da ESC, localizada na Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, n.º 191, Cruzeiro/SP, Campus I, com um único recurso, em horário de expediente, ou seja, 08h às 12h e das 17h às 21h.

Parágrafo Único - Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos candidatos, ou qualquer outro eleitor.

Art. 33. Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral no prazo de **16 a 18 de Outubro de 2019**.

Art. 34. A lista final será publicada no site e murais da ESC, no dia **22 de Outubro, a partir das 18h**.

Art. 35. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral, homologará e divulgará o resultado final da lista tríplice no dia **23 de Outubro de 2019 até as 13h.**

Art. 36. Os nomes que comporão a lista tríplice de candidatos a Diretor Geral da ESC será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **25 de Outubro de 2019** até às 17h, devendo a nomeação ocorrer após o recebimento da lista tríplice, até o dia **25 de Novembro de 2019.**

TÍTULO VI

Da Posse, Do Exercício do Cargo

Art. 37. A posse do Diretor Geral compete ao Conselho Diretor e deverá ocorrer em até 5 dias após a nomeação feita pelo Prefeito Municipal de Cruzeiro.

Art. 38. O exercício do mandato será para o quadriênio 2019-2023 e o Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro deverá cumprir com as atribuições descritas no artigo 13 do Capítulo II, Seção I.

Art. 39. No caso de vacância do cargo promover-se-á nova escolha e nomeação no prazo de 60 (sessenta) dias (Capítulo II, Seção I – Art. 12 - Parágrafo 3º). Caso isso ocorra após o transcurso de um ano da posse, o Vice-Diretor assumirá a direção geral até o término do mandato (Capítulo II, Seção I – Art. 12 – Parágrafo 4º).

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 40. O resultado final para escolha da lista tríplice dos candidatos a Diretor Geral da Escola Superior Cruzeiro será encaminhado pela Comissão Eleitoral à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme Processo Eleitoral estipulado pelo Edital N°02/2019, de acordo com o Regimento Geral da Escola Superior de Cruzeiro até o dia **25 de Outubro de 2019.**

Art. 41. Caso necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Art. 42. Caberá à Comissão Eleitoral, em conjunto com a Secretaria Geral e Assessoria de Comunicação da ESC, a divulgação do Processo Eleitoral junto aos meios de comunicação.

Art. 43. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral é da Comissão Eleitoral, não cabendo aos dirigentes máximos da ESC qualquer tipo de intervenção.

Art. 44. Dos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Diretor – CONDIR.

Art. 45. Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretor Geral da ESC serão providos pela Escola Superior de Cruzeiro.

Art. 46. A Assessoria Jurídica da ESC estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 48. Havendo irregularidades na atuação do candidato, durante o Processo Eleitoral, fazendo uso da máquina administrativa em benefício próprio, o mesmo é passível de destituição do cargo, respeitado o direito de defesa.

Art. 49. Essas Normas entrarão em vigor, mediante a aprovação pelo Setor Jurídico da ESC, a partir da data de sua publicação na página virtual da Escola Superior de Cruzeiro - ESC.

Cruzeiro, **30 de Agosto de 2019.**

COMISSÃO ELEITORAL

Arlene F. L. Quintanilha

Alberto N. Limonge

Roberto Antônio

Bruno C. I. dos Santos

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro, Campus I e Campus II:

Período de Inscrição.

12 a 23 de Setembro de 2019, em horário de expediente, das 08h às 12h e das 17h às 21h.

Homologação das Inscrições.

26 de Setembro de 2019 a partir das 8h.

Recursos às candidaturas por qualquer eleitor habilitado.

30 de Setembro a 01 de Outubro de 2019 das 08h às 12h e das 17h às 21h.

Publicação do resultado dos recursos interpostos.

01 de Outubro de 2019, das 21h às 23h no site e murais da ESC.

Contestação do docente que teve sua candidatura impugnada.

03 e 04 de Outubro de 2019.

Análise dos recursos e contestações das candidaturas impugnadas.

07 e 08 de Outubro de 2019.

Homologação e Publicação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito.

09 de Outubro de 2019, a partir das 18h no site e murais da ESC.

Votação.

10 de Outubro de 2019 das 09h às 20h.

Divulgação do resultado preliminar da votação.

11 de Outubro de 2019.

Recursos e impugnações do resultado preliminar para Diretor Geral.

16 a 18 de Outubro de 2019 das 08h às 12h e das 17h às 21h.

Análise dos recursos.
21 de Outubro de 2019.

Publicação da Lista Final
22 de Outubro de 2019, a partir das 18h, no site e murais da ESC.

Resultado final e homologação da lista tríplice dos candidatos a Diretor Geral da ESC.
23 de Outubro de 2019 até às 13h.

Encaminhamento da lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
25 de Outubro de 2019 até às 17h.

Publicação da nomeação e posse do Diretor Geral no D.O.E.
27 de Novembro de 2019.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, venho, através deste, requerer junto à Comissão Eleitoral a inscrição, como candidato ao cargo de Diretor Geral da Escola Superior de Cruzeiro – ESC, comprometendo dedicar-me 40 horas/semana para o cargo investido.

Nome: _____

CPF: Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: 1- (__) _____ 2- (__) _____

E-mail: _____

Estou ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral para o período de 2019 a 2023.

Cruzeiro, ____ de _____ do ano de 2019.

Assinatura do candidato